

# **PROJETO DE LEI**

**2015**

**(Da Sra. Shéridan)**

*Institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) e dá outras providências*

Art. 1º O Governo Federal realizará campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão com o objetivo de combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying).

Art. 2º As inserções publicitárias radiofônicas e televisivas deverão ser feitas em horários de maior pico de audiência para atingir o maior número de pessoas possível.

Art. 3º As inserções deverão durar, no mínimo, dois meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Criminalizar o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying) não pode ser a única medida tomada para combater essas práticas preconceituosas e depreciativas, cujo único intuito é denegrir a imagem da vítima, abalando-a afetiva e psiquicamente e minando sua autoestima.

É preciso conscientizar a população de que essas práticas não são brincadeira, têm consequências sérias e trágicas, muitas vezes levando a vítima a cometer atos impensados, como tirar a própria vida. Em função da pressão social e da vergonha que sentem por terem sua intimidade exposta, os adolescentes se deprimem, se isolam e, em alguns casos, tentam o suicídio.

Embora essa prática seja mais comum contra as meninas, não é uma preocupação exclusiva do universo feminino, portanto, é preciso uma campanha ampla, que englobe ambos os sexos e que seja destinada ao maior número de pessoas possível. Não podemos aceitar que as vidas desses jovens sejam destruídas de braços cruzados.

Considero fundamental a união de toda a sociedade nesse esforço pela vida, pela dignidade e pelo respeito ao próximo. Criarmos um ambiente saudável e justo para as próximas gerações deve ser uma meta diária, perseguida arduamente por todos, principalmente por nós, parlamentares.

**Sala das Comissões, em 26 de maio de 2015.**

**Deputada Shéridan**

**PSDB - RR**